

Portaria n.º 228/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1293, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1232 — Géneros alimentícios pré-embalados. Marcação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 229/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1334 e I-1349, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1241 — Peles de animais. Peles em bruto de bovinos e equídeos. Conservação por salga em pilha.

NP-1242 — Peles de animais. Peles frescas de bovinos e equídeos. Modo de apresentação.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 230/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1231 a I-1233, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1256 — Zinco em lingotes. Definição e composição.

NP-1257 — Ligas de zinco. Terminologia e designação.

NP-1258 — Ligas de zinco. Classificação e composição química das ligas para fundição.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 231/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos

do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1329, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1259 — Produtos petrolíferos. Penetração de massas lubrificantes pelo cone.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 232/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1421, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1260 — Aparelhos de ligação para canalizações eléctricas. Tomadas, fichas e conectores. Características gerais e ensaios.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 233/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1339 a I-1341, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1266 — Especiarias. Mostarda em grão. Definição e características.

NP-1267 — Especiarias. Gengibre inteiro e em pedaços. Definição e características.

NP-1268 — Especiarias. Gengibre moído. Definição e características.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 234/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1386, com as alterações propostas no respectivo

parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1269 — Chá. Preparação da amostra para análise e determinação do seu teor de matéria seca.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Missão de Portugal junto das Comunidades Europeias, a Carta de Ratificação do Protocolo Complementar ao Acordo celebrado entre a República Portuguesa e a Comunidade Económica Europeia foi depositada junto das autoridades da CEE em 25 de Novembro passado, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 534/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Março de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 235/76

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42417, de 29 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos, de apoio à produção nacional, com as dimensões de 25,6 mm × 20,8 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

\$50 — vermelho-escuro	5 000 000
1\$00 — verde-escuro	5 000 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 2 de Abril de 1976. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 236/76

de 14 de Abril

A Portaria n.º 808/72, de 30 de Dezembro, aprovou o quadro de pessoal não dirigente do Instituto da Família e Acção Social.

A observação *a)* nele contida e aposta às categorias de pessoal técnico, em 3.ª classe, conjuga-se com o preceituado no Decreto n.º 396/72, de 17 de Outubro, que aprovou o Regulamento do Instituto da Família e Acção Social e que contém as normas a observar quanto a ingresso e acesso das categorias de pessoal técnico não abrangidas por carreiras profissionais.

Porém, a mesma observação *a)* colide com o preceituado no Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro — que estabeleceu o regime legal das carreiras profissionais —, e, no caso particular, com os artigos 34.º e 35.º, no que se refere ao tempo mínimo exigido para o provimento na classe imediatamente superior.

Impõe-se, por isso, proceder à necessária correcção. Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

A observação *a)* da Portaria n.º 808/72, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

a) A admissão é condicionada pelas vagas existentes nas classes superiores. O provimento na classe imediatamente superior efectua-se nos termos do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, para as categorias de pessoal técnico abrangidas por carreiras profissionais, e do Decreto n.º 396/72, de 17 de Outubro, para as categorias de pessoal técnico não abrangido por carreiras profissionais.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 31 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 278/76

de 14 de Abril

Por força do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/72, de 2 de Outubro, a Escola Nacional de Saúde Pública goza de personalidade jurídica e tem autonomia técnica e administrativa. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, a Escola constitui o sector de ensino do Instituto Nacional de Saúde.

Esta situação revelou-se pouco viável, pois dificilmente se compreende que uma instituição dotada de autonomia técnica e administrativa possa funcionar e desenvolver-se como simples sector de outra igualmente autónoma, técnica e administrativamente.

A separação, de facto, dos órgãos de direcção e administração das duas instituições, estabelecida após a Revolução de 25 de Abril de 1974, torna mais aguda e evidente esta dificuldade.

A experiência já colhida indica claramente que, sem prejuízo da cooperação que devem prestar-se mutuamente, se torna indispensável legalizar imediatamente a situação de facto já existente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de